



PL N.º 031 /2026.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO, ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM MUNICÍPIOS LIMÍTROFES E DE INFLUÊNCIA REGIONAL, VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA E À EXECUÇÃO DE AÇÕES PÚBLICAS MULTISSETORIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás



PROTOCOLO AS 10:29 hs

DATA: 26/05/26

ASSINATURA



PROJETO DE LEI N.º 031 /2026.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás



PROTOCOLO ÀS 1089hs

DATA: 26/05/26

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO, ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM MUNICÍPIOS LIMÍTROFES E DE INFLUÊNCIA REGIONAL, VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA E À EXECUÇÃO DE AÇÕES PÚBLICAS MULTISSETORIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres com municípios confrontantes, visando à gestão associada e à execução de serviços públicos de competência municipal em áreas de fronteira ou de mútua influência socioeconômica.

**Parágrafo único.** Os instrumentos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser celebrados com um ou mais municípios, de forma isolada ou conjunta, conforme a conveniência administrativa e o interesse público demonstrado.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se regiões limítrofes as áreas territoriais de municípios vizinhos que, por critérios de proximidade geográfica, acesso viário ou integração econômica, possuam Canaã dos Carajás como polo de referência para o atendimento das necessidades de sua população.



**Parágrafo único.** A identificação específica das comunidades e regiões abrangidas por cada parceria será detalhada no respectivo instrumento de cooperação e seu Plano de Trabalho, mediante justificativa técnica do órgão setorial interessado.

**Art. 3º** A cooperação intermunicipal poderá abranger todas as áreas de competência do Poder Executivo, priorizando-se:

I - Saúde e Vigilância Sanitária;

II - Promoção Social e Cidadania;

III - Manutenção de Infraestrutura Viária e Logística de Escoamento;

IV - Desenvolvimento Rural e Fortalecimento da Cadeia Produtiva Regional;

V - Proteção Ambiental e Gestão de Recursos Hídricos de Fronteira; e

VI - outras áreas de interesse público que se mostrem necessárias ao atendimento das áreas territoriais definidas no art. 2º desta Lei, mediante justificativa técnica do órgão responsável.

**Art. 4º** Os instrumentos de cooperação intermunicipal celebrados com fundamento nesta Lei deverão conter, obrigatoriamente:

I - identificação das partes, com a qualificação dos Municípios signatários e de seus representantes legais;

II - descrição detalhada do objeto, especificando as ações, projetos ou serviços objeto da cooperação e as regiões abrangidas;

III - atribuições e responsabilidades de cada ente cooperante;

IV - prazo de vigência e as condições para prorrogação, alteração ou rescisão;

V - indicação das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe que suportarão as despesas decorrentes, quando houver custeio financeiro envolvido;

VI - mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas; e

VII - cláusula de foro, elegendo o Foro da Comarca de Canaã dos Carajás para dirimir eventuais litígios.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 5º** A celebração dos instrumentos de cooperação de que trata esta Lei não implicará, por si só, transferência de recursos financeiros de Canaã dos Carajás aos municípios parceiros.

**§ 1º** Caso haja necessidade de repasse financeiro para custeio de ações específicas, tal previsão deverá constar expressamente do instrumento de cooperação, com indicação da dotação orçamentária correspondente, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação municipal aplicável.

**§ 2º** As despesas operacionais decorrentes da execução desta Lei, tais como deslocamentos, insumos e mão de obra das equipes municipais, correrão à conta das dotações orçamentárias das secretarias responsáveis por cada área de atuação.

**Art. 6º** A Procuradoria-Geral do Município analisará as minutas dos instrumentos de cooperação, que serão submetidas à aprovação da Chefia do Poder Executivo Municipal antes da assinatura.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, 22 de maio de 2026.**

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ Assinado de forma digital por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ  
GADELHA:76902595453 RAIMUNDA DINIZ  
3 GADELHA:76902595453  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás/PA



## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso texto do Projeto de Lei que "dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para a celebração de convênios, termos de cooperação, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres com municípios limítrofes e de influência regional, visando à gestão associada e à execução de ações públicas multissetoriais, e dá outras providências".

O crescimento econômico e a consolidação de Canaã dos Carajás como polo regional tornaram nossas fronteiras extremamente dinâmicas. Na prática, produtores rurais e famílias residentes nas áreas fronteiriças, embora situadas territorialmente nos municípios vizinhos, possuem suas rotinas de comércio, escoamento de produção e subsistência intrinsecamente ligadas ao nosso município.

Esta interdependência demonstra que a extensão de serviços públicos a estas zonas de fronteira não configura mero assistencialismo ou desvio de foco da Administração, mas sim um investimento estratégico no desenvolvimento da nossa própria cidade.

O fomento agropecuário e a assistência técnica a essas propriedades garantem o fortalecimento e o abastecimento do comércio local de Canaã dos Carajás. Da mesma forma, ações preventivas nas áreas de Saúde e Assistência Social nessas comunidades evitam surtos epidemiológicos e a posterior sobrecarga da nossa rede hospitalar e de proteção social. Trata-se de reconhecer que as dinâmicas sociais e econômicas frequentemente ultrapassam as linhas imaginárias das divisas territoriais.

O presente Projeto de Lei foi estruturado para conferir segurança jurídica e agilidade a essa atuação. Ao estabelecer uma autorização legislativa de caráter multissetorial, a lei habilitará o Município a atender, de forma célere e integrada, as necessidades mútuas dessas regiões, por meio de convênios, termos de cooperação, acordos de cooperação técnica ou quaisquer outros instrumentos congêneres que se mostrem adequados a cada situação concreta.

Ressalto que este Projeto de Lei blinda o interesse público e o erário municipal ao estabelecer rigorosos mecanismos de transparência e controle. O texto deixa claro que a celebração dos instrumentos não implica, por si só, a transferência de recursos financeiros entre os entes; exige o apontamento de dotações orçamentárias adequadas para as despesas



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

operacionais; define obrigações claras para cada parte; e, de modo especial, consagra o compromisso do Poder Executivo em remeter anualmente a esta Casa de Leis um relatório detalhado das ações executadas, dos recursos empregados e dos cidadãos beneficiados.

Esta iniciativa harmoniza a atuação de Canaã dos Carajás com as premissas constitucionais de cooperação federativa, permitindo que a Administração Municipal exerça sua vocação de município-polo de maneira legal, transparente e focada no interesse público comum.

Outrossim e objetivando concretizar tão relevante projeto para o Município, requero que o presente Projeto de Lei tramite, **em regime de urgência**, nesta altiva Câmara Municipal.

A aprovação em regime de urgência justifica-se pela premência das demandas já identificadas nas regiões fronteiriças, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e infraestrutura viária, cujo atendimento se encontra obstado pela ausência do necessário amparo legal. A tramitação ordinária implicaria a manutenção, por período indeterminado, de um vácuo normativo que impede a formalização de parcerias intermunicipais hoje operacionalmente necessárias, em detrimento de populações que dependem diretamente dos serviços públicos de Canaã dos Carajás. Desse modo, a celeridade na apreciação da matéria é medida que se impõe em favor do interesse público e da eficiência administrativa.

São estas as considerações no tocante ao Projeto de Lei, ao qual esperamos que seja acolhido e aprovado por essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e distintas considerações e apreço.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA**, 22 de maio de 2026.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ Assinado de forma digital por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ  
GADELHA:769025954 RAIMUNDA DINIZ  
53 GADELHA:76902595453

**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás/PA